



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

BRASÍLIA/DF – 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Harmonização CFMV.

PROPOSTA - CP Nº: 014/2017

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido na cidade de Brasília-DF, nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2017, e considerando:

Situação Existente

Existência da proposta elaborada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 56, de 13/11/2016, do Conselho Federal de Medicina Veterinária que se encontra disponível em www.cfmv.gov.br a qual exorbita as atividades dos Médicos Veterinários e Zootecnistas criando áreas de sobreposição com os Eng. Agrônomos, Eng. de Pesca e Aquicultores dentre os profissionais que atuam e tem conhecimento na área. Esses sobreposições criarão conflitos de atribuições passíveis de judicialização vez os profissionais objeto dessa Consulta não tem o conhecimento necessário para as responsabilidades que a Resolução oriunda da Proposta determina. O prazo final é de dia 6 de março de 2017., ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, sediado no SIA Trecho 6, Lt.130 e 140, Brasília-DF, CEP 71205-060, com a indicação "Sugestões para Responsabilidade Técnica em Aquicultura", ou pelo e-mail: consultapublica@cfmv.gov.br.

Proposição

De acordo com os normativos estabelecidos pelo Confea e demais legislação existente, que o Confea mantenha contato com o CFMV no sentido de estabelecer o ordenamento legal das profissões evitando possíveis conflitos entre os profissionais habilitados pelos dois Conselhos, ainda, que garanta o exercício legal das profissões abrangidas por esse Sistema objeto dessa matéria.

Justificativa

Considerando que de acordo com a Proposta de Resolução do CFMV estabelece em relação aos médicos veterinário e zootecnistas que: a) Art 1º " Os estabelecimentos que cultivam ou mantém organismos aquáticos, compreendidos os de reprodução, de produção, de aquariofilia, de ornamentação, de pesquisa, de ensino, de recreação, de aglomeração e de quarentena terão a Responsabilidade Técnica instituída conforme disposto nesta Resolução; b) Art. 2º Para efeitos desta Resolução são considerados organismos aquáticos: algas, crustáceos, moluscos, peixes, anfíbios, répteis e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

BRASÍLIA/DF – 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

demais invertebrados e vertebrados; c) Art. 3º Os estabelecimentos que se dediquem à aquicultura, quando constituídos na forma de pessoa jurídica, mesmo integrados a uma empresa, deverão ter registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) respectiva jurisdição, na forma da Lei nº 5.517/68 e Resoluções vigentes, estando sujeito ao pagamento de taxas de registro, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e anuidade; d) Art. 4º Os estabelecimentos que se dediquem à aquicultura, quando constituídos na forma de pessoa física, serão cadastrados no CRMV da respectiva jurisdição através do CPF do produtor...; e) Art. 5º É de responsabilidade do profissional no exercício da responsabilidade técnica em aquicultura a busca e aquisição de treinamento específico na área de sua atuação ... f) Art. 8º A Responsabilidade Técnica em estabelecimentos que realizam quarentena será exercida exclusivamente por médico veterinário que deverá responder pela saúde dos organismos aquáticos...g) Art.12. No desempenho de suas funções técnicas, quando aplicável, o RT deve zelar, cumprir e fazer cumprir: I - a responsabilidade pela criação, manutenção e bem-estar dos animais do estabelecimento; II- a verificação de que o estabelecimento em que exerça sua função possua mecanismos de controle, regulação e avaliação dos serviços prestados; III - a responsabilidade sobre a destinação dos resíduos; IV - a responsabilidade sobre a qualidade dos insumos adquiridos e produzidos; V - a adoção de procedimentos adequados e estabelecidos em normas para o abate sanitário e destruição de animais de produção e ponto final humanitário de animais de laboratório; e VI - demais ações de boas práticas de aquicultura...;

Considerando que os profissionais que exercem as atividades descritas acima são engenheiros agrônomos, engenheiros de pesca, aquicultores cujo registro é obrigatório no Sistema Confea/Crea e Mútua e que, essa proposta de Resolução do CFMV conflita com as atribuições desses profissionais;

Considerando que esses profissionais (médicos veterinários e zootecnistas) serão responsáveis técnicos por unidades de produção aquícolas e que não possuem formação acadêmica para tal;

Considerando que a produção é a principal habilitação da Engenharia e que o Confea tem resoluções públicas que há décadas habilitam os Engenheiros de Pesca, Engenheiros de Aquicultura e Engenheiros Agrônomos como responsáveis técnicos por empreendimentos aquícolas;

Fundamentação Legal

Decreto 23.196/1933;
Lei Federal 5.194/1966;
Resolução 218/1973;
Resolução 279/1983;
Resolução 493/2006;
Resolução 1073/2016.
Constituição Federal de 1988;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

BRASÍLIA/DF – 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Sugestão de mecanismos para implementação

- 1) Que o Confea encaminhe solicitação de reunião com **URGÊNCIA** com o Conselho Federal de Medicina Veterinária para discutir encaminhamentos acerca do dispositivo que se encontra em Consulta Pública por esse Conselho;
- 2) Que o Confea mostre ao CFMV que parte das atividades propostas na Resolução elaborada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 56, de 13/11/2016 do CFMV, exorbitam as atividades do Médico Veterinário e dos Zootécnicos sendo portanto, passíveis de judicialização;
- 3) Que o Confea solicite ao CFMV a retirada imediata dessa Consulta Pública com a mudança e adequação dessa Resolução de acordo com a Matriz de Conhecimento de ambos cursos entendendo que os profissionais responsáveis pela Anotação de Responsabilidade Técnica/ART nessa área são os registrados no Sistema Confea/Crea/Mútua por terem o conhecimento devido, dentre eles estão os engenheiros agrônomos, os engenheiros de pesca e os aquicultores;
- 4) Que o Confea adote as medidas cabíveis, inclusive judicialização contra o CFMV caso não se chegue a uma acordo acerca dessa matéria;

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2017.

**Eng. Eletric. e Seg. Trab. Modesto Ferreira dos Santos Filho
Presidente do Crea-RN
Coordenador do Colégio de Presidentes**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

BRASÍLIA/DF – 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO :	CFMV	
PROPONENTE :	CREA-PE	CONFEA
PROPOSTA Nº:	14/2017	

<i>Crea</i>	<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>	<i>ABSTENÇÃO</i>	<i>OBSERVAÇÃO</i>
AC: Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	x			
AL: Eng. Civ. Fernando Dacal Reis	x			
AM: Eng. Civ. Claudio Guenka	x			
AP: Eng. Florestal Laércio Aires Dos Santos				Ausente
BA: Eng. Mec. Marco Antonio Amigo	x			
CE: Eng. Civ. Victor César Da Frota Pinto	x			
DF: Eng. Civ. E Seg. Trab. Flavio Correia De Sousa	x			
ES: Eng. Agr. Helder Paulo Carnielli				Ausente
GO: Eng. Agr. Francisco Antônio Silva De Almeida	x			
MA: Eng. Mec. Cleudson Campos De Anchieta				Ausente
MG: Eng. Civ. Jobson Nogueira De Andrade				Ausente
MT: Eng. Agr. Eng. Agron. Kateri Dealtina Felsky Dos Anjos	x			
MS: Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	x			
PA: Eng. Agr. Elias Da Silva Lima	x			
PB: Eng. Agr. Giucélia Araújo De Figueiredo	x			
PE: Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	x			
PI: Eng. Civ. Paulo Roberto Ferreira De Oliveira	x			
PR: Eng. Civ. Joel Kruger	x			
RJ: Eng. Eletric. E Seg. Do Trabalho Reynaldo Barros				Ausente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

BRASÍLIA/DF – 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

RN: Eng. Eletric. Modesto Ferreira Santos Filho				
RO: Eng. Civ. Nélio Alzenir Afonso Alencar				Ausente
RR: Eng. Civ. Sebastião Sandro da Silva e Silva				Ausente
RS: Eng. Civ. Melvis Barrios Junior				Ausente
SC: Eng. Civ. E Seg. Trabalho Carlos Alberto Kita Xavier				Ausente
SE: Eng. Agr. Arício Resende Silva	x			
SP: Eng. Eletric. E Seg. Trab. Edson Navarro				Ausente
TO: Eng. Civ. Marcelo Costa Maia	x			
TOTAL :	16			
Desempate do Coordenador				

Aprovado por Unanimidade **Aprovado por maioria** **Não Aprovado**

**Eng. Eletric. e Seg. Trab. Modesto Ferreira dos Santos Filho
Presidente do Crea-RN
Coordenador do Colégio de Presidentes**